

## RESOLUÇÃO AGE Nº 40, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Banco de Peças e Jurisprudência da Advocacia-Geral do Estado.

**O ADOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Banco de Peças e Jurisprudência da Advocacia-geral do Estado (AGE) consistirá em um repositório unificado de todas as peças jurídicas elaboradas pelos Procuradores do Estado, bem como por jurisprudência de ampla repercussão, que forem selecionadas e aprovadas por Procurador-Chefe a que seja afeta a matéria, em razão da distinção qualitativa da tese jurídica defendida em favor do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O Advogado-Geral e os Advogados-Gerais Adjuntos poderão indicar peças ou julgados para compor o Banco de Peças e Jurisprudência da AGE.

§ 2º O Banco de Peças e Jurisprudência será armazenado em rede eletrônica exclusiva do repositório e distinta daquela dedicada às Procuradorias individualmente, com a finalidade de facilitar o acesso direto às peças de interesse dos Procuradores do Estado.

§ 3º Subsidiariamente poderão ser instituídas outras formas de disponibilização do Banco de Peças e Jurisprudência, especialmente por meio de solução web, para acesso remoto pela rede mundial de computadores.

§ 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) deverá criar a unidade de rede respectiva do Banco de Peças e Jurisprudência e demais pastas, conforme demanda dos Procuradores e comunicar à Assessoria de Planejamento da AGE (ASPLAN), para controle e manutenção.

Art. 2º A Advocacia Regional deverá submeter a peça elaborada ou o julgado sugerido pelo Procurador lotado em sua unidade à Procuradoria Especializada, conforme a matéria pertinente, para que seja avaliada pelo Procurador-Chefe da unidade, que decidirá pela inserção no Banco de Peças e Jurisprudência da AGE.

§ 1º Tratando-se de matéria tributária, a análise da peça ou do julgado será realizada conjuntamente pelos Procuradores-Chefes da Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais (PTF), Primeira Procuradoria da Dívida Ativa (1ª PDA) e Segunda Procuradoria da Dívida Ativa (2ª PDA), que decidirão pela inserção no Banco de Peças e Jurisprudência da AGE

§ 2º Tratando-se de indicação de julgado ou de peça elaborada por Procurador-Chefe ou Advogado-Regional, caberá ao Advogado-Geral Adjunto responsável pela área decidir sobre a inserção dos mesmos no Banco de Peças e Jurisprudência.

§ 3º Admite-se a indicação de sentença e de decisão monocrática para, a juízo dos Advogados-Gerais Adjuntos, compor o Banco de Peças e Jurisprudência da AGE.

Art. 3º A estrutura do Banco de Peças e Jurisprudência seguirá a matriz temática estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme disponível no site, link [http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta\\_publica\\_assuntos.php](http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php) e será adaptada às peculiaridades do Banco de Peças e Jurisprudência da Advocacia-Geral do Estado.

§ 1º Fica facultada a criação e a retirada de temas previstos pelo CNJ a partir do 3º nível da matriz, inclusive, em razão da utilidade ou conveniência da organização do próprio Banco, conforme determinação de Procurador-Chefe a que estiver afeta a matéria.

§ 2º Em caso de divergência quanto à criação e à retirada de temas, a decisão final caberá ao Advogado-Geral Adjunto responsável pela área.

## CAPÍTULO II

### DA SELEÇÃO, INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE PEÇAS E JURISPRUDÊNCIA

Art. 4º É de responsabilidade do Procurador-Chefe selecionar e encaminhar a peça ou o julgado para a ASPLAN, quando já aprovada, no formato “.doc” ou “.docx” (Word, modo de exibição “somente leitura”, ou “.pdf”), respectivamente, informando os dados necessários para o preenchimento do Sumário do Banco de Peças e de Jurisprudência, conforme Anexo I.

§ 1º A peça e o julgado somente serão inseridos no Banco quando houver o envio completo dos dados referidos no Anexo I.

§ 2º A descrição da ementa, constante no Anexo I, deverá indicar necessariamente os elementos relevantes da peça e do julgado, dentre eles, a principal tese defendida.

§ 3º A indicação de julgado para compor o Banco de Peças e Jurisprudência da AGE deverá conter, no mínimo, os seguintes dados de identificação: Tribunal, Órgão interno (Turma, Câmara, etc.), Tipo de recurso, Número do processo/recurso, Relator/Redator, Órgão oficial de publicação, Data da publicação.

§ 4º O Procurador-Chefe poderá instituir critérios de seleção das peças e dos julgados em sua respectiva unidade, os quais deverão ser de conhecimento geral de todos os Procuradores a ele vinculados, mediante correspondência escrita ou por meio eletrônico.

§ 5º O Procurador-Chefe deverá, antes de incluir a peça ou julgado no Banco, identificar eventuais conflitos de tese, duplicidade de peças ou julgados e outras inconsistências, corrigindo-as quando possível ou solicitando a correção à Procuradoria ou Advocacia-Regional competente.

§ 6º Os processos que tenham peças enviadas ao Banco deverão conter identificação própria, a fim de permitir o acompanhamento do resultado da tese defendida na respectiva peça.

§ 7º O Procurador-Chefe e o Advogado-Regional deverão encaminhar a peça ou julgado selecionado para inclusão no Banco aos demais Procuradores vinculados a sua unidade para conhecimento e divulgação.

§ 8º Cabe à respectiva Procuradoria Especializada observar os critérios de atualidade e conveniência da peça e do julgado, assegurando uma efetiva defesa em favor do Estado de Minas Gerais.

§ 9º Os Advogados-Gerais Adjuntos serão os responsáveis pelo acompanhamento e supervisão do Banco de Peças e Jurisprudência conforme a área em que estiverem atuando por determinação do Advogado-Geral do Estado.

§ 10 Eventualmente, a peça que dê ensejo a um julgado admitido no Banco poderá ser encaminhada, devendo ter os mesmos elementos do Sumário, como forma de vincular ambos, facilitando a identificação e a utilização pelo Procurador.

Art. 5º Caberá ao Procurador-Chefe classificar a peça e o julgado, conforme estrutura temática do CNJ, e encaminhar a classificação à ASPLAN e à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

§ 1º Cada peça e julgado serão classificados conforme o tema preponderante de seu conteúdo, nos termos da classificação do CNJ, disponível no link [http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta\\_publica\\_assuntos.php](http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php).

§ 2º A nomenclatura da peça e do julgado deve ser feita com a respectiva tese principal defendida.

### CAPÍTULO III DO CONTROLE CENTRALIZADO

Art. 6º A ASPLAN será responsável pelo controle centralizado e pela manutenção do Banco de Peças e Jurisprudência.

§ 1º É de responsabilidade da ASPLAN:

I - Inserir a peça e o julgado no Banco de Peças e Jurisprudência, depois de recebidas as informações do Procurador-Chefe, conforme Anexo I;

II - Realizar o acompanhamento do Banco de Peças e Jurisprudência, informando, quando lhe forem solicitados pelo Advogado-Geral do Estado ou pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, os dados atualizados;

III - Encaminhar as peças e os julgados inseridas pelas Procuradorias Especializadas para as Advocacias Regionais, para ciência da inserção das mesmas no Banco de Peças e Jurisprudência;

IV - Disponibilizar o sumário atualizado das ementas das peças e dos julgados na Intranet e na rede, ao lado dos temas principais, fazendo constar a referência a sua última atualização.

V - Assegurar a manutenção do Sumário do Banco de Peças e Jurisprudência.

§ 2º O Sumário do Banco de Peças e Jurisprudência constitui o catálogo descritivo e consolidado das informações relativas às peças encaminhadas pelos Procuradores-Chefes, conforme previsto no Anexo I.

### CAPÍTULO IV DO ACESSO E USO DO BANCO

Art. 7º O acesso deverá ser realizado por meio da rede eletrônica exclusivamente dedicada ao Banco de Peças e Jurisprudência, que deve ser disponibilizada ao Procurador, assegurando unificação do controle e do uso, além do amplo acesso.

Parágrafo único. A DTIC ficará encarregada de conferir o acesso devido aos Procuradores e demais usuários e será responsável pelo back-up dos arquivos.

Art. 8º O Procurador deve servir-se do Banco de Peças e Jurisprudência como fonte de defesa técnica nas ações que acompanha, buscando uniformizar a defesa da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

§ 1º É proibida qualquer modificação da peça no próprio Banco de Peças e Jurisprudência pelo Procurador, de forma a preservar o conteúdo original do trabalho.

§ 2º Em razão de eventuais modificações na peça, o Procurador-Chefe deve encaminhar a nova versão da mesma, nos moldes do Anexo I, substituindo o modelo antigo, além de informar a alteração cabível na ementa do Sumário, se houver.

§ 3º O Procurador-Chefe poderá indicar as peças inseridas no Banco de Peças e Jurisprudência cujas teses devam ser obrigatoriamente observadas pelos Procuradores em suas atuações, em razão do alcance, complexidade ou representatividade da matéria.

Art. 9º Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Resolução AGE nº 22 de 6 de agosto de 2015.

Belo Horizonte, aos 25 de novembro de 2015.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR  
Advogado-Geral do Estado

## ANEXO I

(a que se refere o art. 4º, da Resolução nº 40, de 25 de novembro de 2015)

Sumário do Banco de Peças e Jurisprudência

Data da última atualização: \_ / \_ / \_\_\_\_

ELEMENTOS DO SUMÁRIO - PEÇA							
EMENTA	TESE DEFENDIDA	TIPO DE PEÇA	AUTOR	UNIDADE	MÊS/ANO	LOCALIZAÇÃO TEMÁTICA (CNJ)	EXISTE ALGUM ENTENDIMENTO PRÉVIO NA AGE?

Ementa: elementos relevantes da peça e do julgado. Deve ser escrita de forma sucinta e resumida, em letras maiúsculas.

Tese defendida: referência à principal tese abordada na peça e no julgado. Tipo de peça: vide Anexo IV - OS Pastas dos Processos. Autor: Nome completo do Procurador e coautor, se for o caso.

Unidade: identificação da unidade, escrita em letras maiúsculas.

Localização temática: identificação da localização digital do processo dentro da estrutura temática estabelecida pelo CNJ.

Entendimento prévio: verificação de existência prévia de parecer, súmula administrativa, nota jurídica orientadora ou peça modelo referente à temática. Deve ser apresentado de forma sucinta.

Caso haja entendimento prévio, preencher apenas “Vide peça/NJO/SA/parecer nº X”.

Caso a peça seja contrária ao entendimento anterior, preencher “entendimento modificado”.

ELEMENTOS DO SUMÁRIO - JULGADO							
EMENTA	TRIBUNAL	ÓRGÃO INTERNO	TIPO DE RECURSO	Nº DO PROCESSO	RELATOR OU REDATOR	ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO TEMÁTICA (CNJ)

OBS.: Este texto não substitui o publicado no ‘Minas Gerais’ de 26/11/2015.